PROC. Nº 0957/09
PLCL Nº 005/09

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Vereadores membros da Mesa Diretora deste Legislativo apresentam o presente Projeto de Lei, que revoga leis complementares, leis ordinárias e dispositivos destas leis, todas de caráter autorizativos e de origem do Legislativo, sancionadas ou promulgadas a partir de outubro de 1988.

Este Projeto é fruto da atuação e de estudos que vêm sendo desenvolvidos por Grupo de Trabalho constituído por servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, de modo a dar efetividade ao Protocolo de Intenções firmado entre ambos os Poderes, objetivando a sistematização, a unificação e a padronização da legislação do Município de Porto Alegre.

Uma das primeiras tarefas desenvolvidas por esse Grupo de Trabalho foi estabelecer instrumentos que evitassem que novas leis desprovidas de eficácia jurídica viessem sobrecarregar nosso ordenamento jurídico. Assim, instituímos, em nosso Regimento, o Precedente Legislativo. As proposições de caráter meramente autorizativo foram objeto do Precedente Legislativo nº 01, apregoado em Plenário no dia 13 de novembro de 2008. Declarados inconstitucionais os projetos autorizativos, partimos para a elaboração deste projeto que visa a retirar da legislação municipal as leis impróprias, de caráter meramente autorizativo, de origem do Legislativo. Registre-se que o marco temporal para a pesquisa da legislação autorizativa foi outubro de 1988, mês e ano da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil.

Fundamenta-se nossa proposta na necessidade de que a Mesa Diretora, no exercício de suas funções institucionais, zele pela estrita observância aos princípios constitucionais da Legalidade e da Eficiência que impedem que o Legislativo Municipal produza ou mantenha, em seu ordenamento jurídico, leis que não expressam conteúdo imperativo próprio de lei, o que é o caso dos projetos que veiculam autorização para que o Executivo Municipal, órgãos de outros entes da federação ou até mesmo entidades privadas pratiquem atos para os quais já possuam competência para praticar.

As leis autorizativas, embora se prestem ao debate político, em termos práticos, são completamente inócuas, pois não possuem imperatividade, ou seja, não contêm nenhuma ordem aos destinatários de suas normas. Todavia, essas mesmas leis, inócuas do ponto de vista jurídico, geram expectativas na sociedade, e, em virtude dessas expectativas, surgem debates, criticas e pressões desarrazoadas.

Registre-se ainda que as leis meramente autorizativas de origem do Legislativo podem ser consideradas como uma burla às regras de repartição de competências legislativas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município – e daí advém sua inconstitucionalidade.

Relativamente às leis autorizativas, saliente-se que o Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre o tema quando da declaração de inconstitucionalidade de lei estadual que objetivava autorizar o Governo do Estado do Rio de Janeiro a criar uma fundação, quando da Representação nº 993-RJ:

> Representação por Inconstitucionalidade. Lei Estadual de iniciativa do Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a criar Fundação Assistencial. Lei n° 174, de 08.12.1977, do Estado do Rio de Janeiro. A teor do artigo 81, V, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Presidente da República, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Federal, norma esta que, guardando vinculação ao princípio da harmonia e independência dos poderes, é aplicável aos Estados, por força do artigo 13, I, combinado com o artigo 10, VIII, letra "c", da mesma Constituição. Fere a Lei n° 174/1977, também, o artigo 57, I e II, da Lei Maior, porque, da disciplina nela definida, resulta a previsão de despesa pública e criação de empregos no âmbito da Administração Indireta sem iniciativa do Governador. Dizendo o artigo 57 referido com o processo legislativo, aplica-se aos Estados, "ut" artigo 13, III, da Constituição. Não afasta, na espécie, o vício de inconstitucionalidade da Lei n° 174/1977 a circunstância de se conter, em seu artigo 1°, autorização ao Poder Executivo para criar a Fundação, porque, de outras disposições do diploma, decorre ao Governador o dever de adotar providências, em prazo estipulado, que o vinculam, por fim, ao procedimento próprio de criação da entidade, com inafastável despesa pública, à margem de sua iniciativa. O fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa. Precedente, neste particular, do STF, na Representação n° 686-GB. Representação procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei n° 174, de 08.12.1974, do Estado do Rio de Janeiro (RP-993/RJ - Representação, Relator Ministro Néri da Silveira. DJ 08-10-82).

Convém registrar que não serão objetos de revogação as leis autorizativas próprias. Essas Leis, que também veiculam autorizações, são exigidas pelo ordenamento jurídico nacional, estadual ou até mesmo municipal. Como exemplo, podem ser citadas as autorizações para desafetação de bens públicos, para a abertura de crédito especial ou a autorização da Câmara Municipal para que o Prefeito e o Vice-Prefeito se afastem do Município.

Não serão objetos de revogação, ainda, as leis autorizativas de origem do Legislativo que foram regulamentadas e que estão sendo implementadas pelo Executivo Municipal.

Assim, propomos, neste Projeto, a revogação dos seguintes dispositivos legais:

I. § 4º do art. 2º da Lei nº 5.456, de 23 de outubro de 1984 (redação dada pela Lei nº 9.101, de 9 de abril de 2003), que *define Pontos de*

Estacionamento para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel – Táxi – e estabelece normas;

II. parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984 (redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.431, de 3 de agosto de 1989), que *consolida dispositivos relativos à instituição da Passagem Escolar no Município de Porto Alegre e dá outras providências*;

III. Lei nº 6.249, de 4 de novembro de 1988, *que autoriza o Executivo Municipal a construir Centros Integrados de Serviços Essenciais à Comunidade em bairros e conjuntos residenciais*;

IV. Lei Complementar nº 198, de 25 de abril de 1989, *que autoriza o Município de Porto Alegre a transformar área rural e dá outras providências*;

V. Lei nº 6.474, de 20 de outubro de 1989, que *autoriza o Executivo Municipal a criar o Serviço de Prevenção do Uso de Tóxicos e Recuperação dos Dependentes de Drogas na Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social – SMSSS -, e dá outras providências*;

VI. Lei nº 6.524, de 26 de dezembro de 1989 (alterada pela Lei n° 8.128, de 7 de janeiro de 1998) e alterações posteriores, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a conveniar com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Porto Alegre a instalação de equipamento, para comercialização e divulgação de produtos primários produzidos no cinturão verde do Município e dá outras providências*;

VII. Lei nº 6.580, de 12 de janeiro de 1990, que *autoriza o Executivo Municipal a instalar painéis, em logradouros públicos, para afixação de anúncios sobre pessoas desaparecidas no Município de Porto Alegre*;

VIII. Lei Complementar nº 241, de 4 de janeiro de 1991, que *autoriza a criação, pelo Executivo, do Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) e dá outras providências*;

IX. Lei nº 6.821, de 10 de abril de 1991, que *faculta a colocação de "Guard Rails" na Av. Ipiranga e dá outras providências*;

X. Lei nº 6.960, de 9 de dezembro de 1991, que *autoriza o Executivo Municipal a destinar área do Município para a Escolinha de Trânsito*;

XI. Lei nº 7.000, de 10 de janeiro de 1992, que *autoriza o Executivo Municipal e respectivas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista a receberem cruzados novos, relativos a débitos, de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1990*;

XII. Lei nº 7.002, de 10 de janeiro de 1992, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Serviço de Orientação e Alistamento de Doadores de Órgãos" e dá outras providências*;

XIII. Lei Complementar nº 264, de 18 de março de 1992, que *autoriza o Executivo Municipal a edificar equipamento público de caráter cultural, denominando-o Memorial Padre Landel de Moura e cria Fundo Especial de natureza contábil própria*;

XIV. Lei nº 7.080, de 10 de junho de 1992, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e implantar o "Telefone do Doador" e dá outras providências*;

XV. Lei nº 7.230, de 14 de janeiro de 1993, que *autoriza o Executivo Municipal a criar órgão destinado a prestar informações a entidades da sociedade civil, bem como a qualquer cidadão, sobre licitações e seus resultados, no âmbito municipal*;

XVI. Lei nº 7.233, de 19 de janeiro de 1993, que *autoriza o Executivo a criar o Banco Municipal de Porto Alegre*;

XVII. Lei nº 7.237, de 18 de março de 1993, que *autoriza o Executivo Municipal a criar a Defensoria Pública e dá outras providências*;

XVIII. Lei nº 7.291, de 23 de julho de 1993, que *autoriza o Executivo Municipal a conceder licença ao Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense para edificar monumento em homenagem ao 90º aniversário de fundação e dá outras providências*;

XIX. parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.405, de 10 de janeiro de 1994, que *denomina Praça Jardim do Salso-José Luiz Carneiro Cruz um logradouro público, localizado no Bairro Jardim do Salso*;

XX. Lei nº 7.503, de 29 de setembro de 1994, que *autoriza o Executivo Municipal a construir monumento em memória dos brasileiros mortos ou desaparecidos por motivos políticos*;

XXI. Lei nº 7.518, de 11 de outubro de 1994, que *dispõe sobre a construção de abrigos para passageiros de ônibus, e dá outras providências*;

XXII. Lei nº 7.523, de 18 de outubro de 1994, que *autoriza o Município a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê de Mortalidade Materna, e dá outras providências*;

XXIII. Lei nº 7.593, de 12 de janeiro de 1995, que *dispõe sobre a instalação de escritórios comunitários nas vilas irregulares de Porto Alegre*;

XXIV. Lei nº 7.605, de 6 de abril de 1995, que *dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público realizado pelo Município de Porto Alegre*;

XXV. Lei Complementar nº 348, de 1º de junho de 1995, que *isenta do pagamento de tarifa de água do Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, os usuários de baixa renda e cancela os débitos de tarifas sociais anteriores a 1992*;

XXVI. Lei nº 7.645, de 24 de julho de 1995, que *autoriza o Executivo Municipal a criar o Banco de Sangues Raros*;

XXVII. Lei nº 7.648, de 4 de setembro de 1995, que *autoriza a colocação de publicidade interna e externa no Ginásio Tesourinha e dá outras providências*;

XXVIII. Lei nº 7.693, de 1º de novembro de 1995, que *autoriza o Poder Executivo a implantar uma pista entre o Parque Moinhos de Vento e o Parque Farroupilha, denominando-a "Ciclovia da Integração II", e dá outras providências*;

XXIX. Lei nº 7.708, de 23 de novembro de 1995, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a construir monumento em memória ao transcurso dos 300 anos da morte do Líder Negro Zumbi dos Palmares e dá outras providências*;

XXX. Lei nº 7.776, de 27 de março de 1996, que *autoriza o Poder Executivo a implantar uma pista na Av. José Loureiro da Silva, denominando-a "Ciclovia da Integração", e dá outras providências*;

XXXI. art. 7º da Lei Complementar nº 380, de 1º de julho de 1996, que *dispõe sobre construção de salas para cinema e teatro em Centros Comerciais do Município de Porto Alegre*;

XXXII. Lei nº 7.845, de 12 de setembro de 1996, que *dispõe sobre a criação, no Sistema Único de Saúde, em nível municipal, da rede de apoio à prevenção e combate à violência familiar*;

XXXIII. Lei nº 7.888, de 7 de novembro de 1996, que *autoriza o Poder Executivo a introduzir melhorias na pista existente, ampliar o trajeto entre a Usina do Gasômetro e a Vila Assunção/Cristal, denominando-se Ciclovia da Zona Sul, e dá outras providências*;

XXXIV. Lei nº 7.940, de 24 de dezembro de 1996, que *autoriza o Poder Executivo a criar posto de atendimento na Estação Rodoviária de Porto Alegre*;

XXXV. Lei nº 7.941, de 31 de dezembro de 1996, que *autoriza o Executivo Municipal a criar a Exposição Municipal de Agropecuária*;

XXXVI. Lei nº 7.950, de 7 de janeiro de 1997, que *dispõe sobre a doação de materiais inservíveis pertencentes à Administração Municipal e dá outras providências*;

XXXVII. Lei nº 7.962, de 8 de janeiro de 1997, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a erigir busto em homenagem ao Jornalista e Líder Espiritual Umbandista Moab Dantas Caldas*;

XXXVIII. Lei nº 7.963, de 13 de janeiro de 1997, que *autoriza o Poder Executivo a demolir o Muro da Mauá e dá outras providências*;

XXXIX. Lei nº 7.968, de 17 de janeiro de 1997, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, anualmente, o "Festival dos Festivais", de composições musicais da linha popular gaúcha*;

XL. Lei nº 7.988, de 16 de junho de 1997, que *autoriza a colocação de cadeira de rodas em escolas municipais*;

XLI. Lei nº 8.051, de 20 de outubro de 1997, que *dispõe sobre a construção de um monumento em homenagem à Bíblia*;

XLII. Lei nº 8.080, de 4 de dezembro de 1997, que *autoriza a construção de crematórios para a incineração de cadáveres de animais e dá outras providências*;

XLIII. arts. 3º e 4º da Lei nº 8.111, de 30 de dezembro de 1997, que *institui o Memorial dos Povos Indígenas do Sul e dá outras providências*;

XLIV. art. 2º da Lei nº 8.129, de 8 de janeiro de 1998, que *institui linhas especiais de serviço de lotação, com terminais no Bairro Restinga e Parque dos Maias, e dá outras providências*;

XLV. Lei nº 8.136, de 11 de março de 1998, que *autoriza o Executivo Municipal a indenizar os detentores de mandato eletivo municipal cassados por Ato Institucional do Governo Militar*;

XLVI. art. 3º da Lei nº 8.148, de 30 de abril de 1998, que *institui o "Dia da Lembrança dos Heróis e Mártires da Guerra Contra o Nazi--Fascismo" e dá outras providências*;

XLVII. Lei nº 8.315, de 8 de junho de 1999, que *autoriza o Executivo Municipal a abrir concurso nacional para a construção de monumento alusivo à virada do século*;

XLVIII. Lei nº 8.320, de 17 de junho de 1999, que *autoriza o Executivo Municipal a implantar rampas (aclives/declives) nos meios fios,*

junto às faixas de segurança e em locais de grande fluxo de pedestres;

XLIX. Lei nº 8.355, de 11 de outubro de 1999, que *autoriza o Executivo Municipal a erigir busto em homenagem ao padre-cientista Roberto Landell de Moura*;

L. Lei nº 8.574, de 27 de julho de 2000, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar, no serviço de transporte de passageiros por ônibus, a Linha Verde-Circular*;

LI. Lei nº 8.597, de 8 de setembro de 2000, que *dispõe sobre a distribuição de cartilha de primeiros socorros aos motoristas de ônibus, táxis, lotações e demais meios de transporte de Porto Alegre*;

LII. Lei nº 8.681, de 22 de dezembro de 2000, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Parque Temático e dá outras providências*;

LIII. Lei nº 8.698, de 5 de janeiro de 2001, que *autoriza o Executivo Municipal a colocar placa alusiva à primeira capela erguida em Porto Alegre, em frente à Praça da Alfândega*;

LIV. Lei nº 8.754, de 29 de agosto de 2001, que *autoriza o Executivo Municipal a erigir monumento em homenagem ao primeiro Hipódromo Oficial de Porto Alegre*;

LV. Lei nº 8.788, de 10 de outubro de 2001, que *autoriza o Executivo Municipal a colocar placa em homenagem ao Panathlon Clube de Porto Alegre, no estacionamento do Parque Marinha do Brasil*;

LVI. Lei nº 8.789, de 11 de outubro de 2001, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar medidas para disponibilização de folhetos informativos que identifiquem o itinerário e o horário das linhas de ônibus nos principais pontos de suas trajetórias*;

LVII. Lei Complementar nº 473, de 2 de abril de 2002, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Família*;

LVIII. Lei nº 8.893, de 12 de abril de 2002, que *autoriza o Poder Executivo a implantar o Restaurante Popular no Município de Porto Alegre*;

LIX. Lei nº 8.894, de 24 de abril de 2002, que *autoriza o médico socorrista a internar, na rede privada de hospitais, o paciente em estado grave que não tiver obtido leito na rede pública*;

LX. Lei nº 8.956, de 18 de julho de 2002, que *dispõe sobre os semáforos localizados nos pontos de risco da Capital*;

LXI. Lei nº 8.981, de 12 de setembro de 2002, que *autoriza a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências*;

LXII. Lei nº 9.105, de 25 de abril de 2003, que *autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a complementar o repasse da diária paga pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao Hospital Espírita de Porto Alegre*;

LXIII. Lei nº 9.179, de 24 de julho de 2003, que *autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios para a recuperação de prédios inacabados ou abandonados, com vistas à sua utilização para habitação de famílias de baixa renda*;

LXIV. Lei nº 9.188, de 1º de agosto de 2003, que *autoriza o Executivo Municipal a sinalizar a metragem nos locais de prática de caminhadas e corridas nos parques do Município*;

LXV. arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.191, de 8 de agosto de 2003, que *institui o Programa Educação Ambiental no Ônibus e dá outras providências*;

LXVI. art. 4º da Lei Complementar nº 495, de 28 de outubro de 2003, que *dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no Município de Porto Alegre e dá outras providências*;

LXVII. Lei nº 9.413, de 17 de março de 2004, que *autoriza o Executivo Municipal a colocar equipamentos, no Município de Porto Alegre, com o objetivo de identificar os bairros*;

LXVIII. Lei nº 9.415, de 31 de março de 2004, que *autoriza o Executivo a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal*;

LXIX. Lei nº 9.507, de 24 de junho de 2004, que *autoriza o Município de Porto Alegre a adotar o limite máximo para a carga de material a ser transportada pelo aluno em suas escolas e em seus conveniados*;

LXX. Lei nº 9.674, de 28 de dezembro de 2004, que *autoriza o Executivo Municipal a construir um monumento em homenagem à luta pela inclusão social e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na Praça Raymundo Scherer, no Bairro Jardim Botânico*;

LXXI. Lei nº 9.726, de 1º de fevereiro de 2005, que *autoriza o Executivo Municipal a instituir monumento de caráter histórico, cultural e*

turístico em comemoração ao centenário do Rotary Clube Internacional no Parque Moinhos de Vento;

LXXII. arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.729, de 24 de março de 2005, que *declara como área de interesse turístico e cultural as pedreiras desativadas existentes no Município de Porto Alegre, autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com pessoas físicas ou jurídicas para o aproveitamento das pedreiras e dá outras providências*;

LXXIII. Lei nº 9.925, de 9 de janeiro de 2006, que *autoriza a criação, no Município de Porto Alegre, da Central de Informações de Estoque de Hemocomponentes*;

LXXIV. Lei nº 10.265, de 9 de outubro de 2007, que *autoriza o Executivo Municipal a implantar, no Sistema Único de Saúde – SUS –, no Município, a cirurgia plástica de mamas – mamoplastia – e a cirurgia plástica de abdômen – abdominoplastia*; e

LXXV. Lei nº 10.267, de 10 de outubro de 2007, que *autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Trova no Lotação e dá outras providências*.

Assim, buscando melhor organizar a legislação do Município de Porto Alegre, é que ora apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual se pede o apoio desta colenda Câmara.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2009.

VER. SEBASTIÃO MELO

VER. ADELI SELL

VER. TONI PROENÇA

VER. DR. TESSARO

VER. JOÃO CARLOS NEDEL

VER. TARCISO FLECHA NEGRA

PROC. Nº 0957/09
PLCL Nº 005/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga Leis Complementares, Leis Ordinárias e dispositivos dessas Leis, de caráter autorizativo e de origem do Legislativo Municipal, com sanção ou promulgação a partir de outubro de 1988.

Art. 1º Ficam revogados:

I – § 4º do art. 2º da Lei nº 5.456, de 23 de outubro de 1984;

II – parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984;

III – Lei nº 6.249, de 4 de novembro de 1988;

IV – Lei Complementar nº 198, de 25 de abril de 1989;

V – Lei nº 6.474, de 20 de outubro de 1989;

VI – Lei nº 6.524, de 26 de dezembro de 1989;

VII – Lei nº 6.580, de 12 de janeiro de 1990;

VIII – Lei Complementar nº 241, de 4 de janeiro de 1991;

IX – Lei nº 6.821, de 10 de abril de 1991;

X – Lei nº 6.960, de 9 de dezembro de 1991;

XI – Lei nº 7.000, de 10 de janeiro de 1992;

XII – Lei nº 7.002, de 10 de janeiro de 1992;

XIII – Lei Complementar nº 264, de 18 de março de 1992;

XIV – Lei nº 7.080, de 10 de junho de 1992;

XV – Lei nº 7.230, de 14 de janeiro de 1993;

XVI – Lei nº 7.233, de 19 de janeiro de 1993;

XVII – Lei nº 7.237, de 18 de março de 1993;

XVIII – Lei nº 7.291, de 23 de junho de 1993;

XIX – parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.405, de 10 de janeiro de 1994;

XX – Lei nº 7.503, de 29 de setembro de 1994;

XXI – Lei nº 7.518, de 11 de outubro de 1994;

XXII – Lei nº 7.523, de 18 de outubro de 1994;

XXIII – Lei nº 7.593, de 12 de janeiro de 1995;

XXIV – Lei nº 7.605, de 6 de abril de 1995;

XXV – Lei Complementar nº 348, de 1º de junho de 1995;
XXVI – Lei nº 7.645, de 24 de julho de 1995;
XXVII – Lei nº 7.648, de 4 de setembro de 1995;
XXVIII – Lei nº 7.693, de 1º de novembro de 1995;
XXIX – Lei nº 7.708, de 23 de novembro de 1995;
XXX – Lei nº 7.776, de 27 de março de 1996;
XXXI – art. 7º da Lei Complementar nº 380, de 1º de julho de 1996;
XXXII – Lei nº 7.845, de 12 de setembro de 1996;
XXXIII – Lei nº 7.888, de 7 de novembro de 1996;
XXXIV – Lei nº 7.940, de 24 de dezembro de 1996;
XXXV – Lei nº 7.941, de 31 de dezembro de 1996;
XXXVI – Lei nº 7.950, de 7 de janeiro de 1997;
XXXVII – Lei nº 7.962, de 8 de janeiro de 1997;
XXXVIII – Lei nº 7.963, de 13 de janeiro de 1997;
XXXIX – Lei nº 7.968, de 17 de janeiro de 1997;
XL – Lei nº 7.988, de 16 de junho de 1997;
XLI – Lei nº 8.051, de 20 de outubro de 1997;
XLII – Lei nº 8.080, de 4 de dezembro de 1997;
XLIII – arts. 3º e 4º da Lei nº 8.111, de 30 de dezembro de 1997;
XLIV – Lei nº 8.129, de 8 de janeiro de 1998;
XLV – Lei nº 8.136, de 11 de março de 1998;
XLVI – art. 3º da Lei nº 8.148, de 30 de abril de 1998;
XLVII – Lei nº 8.315, de 8 de junho de 1999;
XLVIII – Lei nº 8.320, de 17 de junho de 1999;
XLIX – Lei nº 8.355, de 11 de outubro de 1999;
L – Lei nº 8.574, de 27 de julho de 2000;
LI – Lei nº 8.597, de 8 de setembro de 2000;
LII – Lei nº 8.681, de 22 de dezembro de 2000;
LIII – Lei nº 8.698, de 5 de janeiro de 2001;
LIV – Lei nº 8.754, de 29 de agosto de 2001;
LV – Lei nº 8.788, de 10 de outubro de 2001;
LVI – Lei nº 8.789, de 11 de outubro de 2001;
LVII – Lei Complementar nº 473, de 2 de abril de 2002;
LVIII – Lei nº 8.893, de 12 de abril de 2002;
LIX – Lei nº 8.894, de 24 de abril de 2002;
LX – Lei nº 8.956, de 18 de julho de 2002;
LXI – Lei nº 8.981, de 12 de setembro de 2002;

LXII – Lei nº 9.105, de 25 de abril de 2003;
LXIII – Lei nº 9.179, de 24 de julho de 2003;
LXIV – Lei nº 9.188, de 1º de agosto de 2003;
LXV – arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.191, de 8 de agosto de 2003;
LXVI – art. 4º da Lei Complementar nº 495, de 28 de outubro de 2003;
LXVII – Lei nº 9.413, de 17 de março de 2004;
LXVIII – Lei nº 9.415, de 31 de março de 2004;
LXIX – Lei nº 9.507, de 24 de junho de 2004;
LXX – Lei nº 9.674, de 28 de dezembro de 2004;
LXXI – Lei nº 9.726, de 1º de fevereiro de 2005;
LXXII – arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.729, de 24 de março de 2005;
LXXIII – Lei nº 9.925, de 9 de janeiro de 2006;
LXXIV – Lei nº 10.265, de 9 de outubro de 2007; e
LXXV – Lei nº 10.267, de 10 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/FMC